



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

EDITAL Nº. 01/2020

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - OBJETO: Convocação para apresentação de propostas de acordo direto com titulares de créditos de precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº. 99, de 14 de dezembro de 2.017, da Lei Municipal nº 2.310, de 6 de junho de 2.019, e do Decreto Municipal nº 2.633, de 30 de julho de 2.019.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS CONVOCA todos os titulares de precatórios da Prefeitura de RIO GRANDE DA SERRA, para, querendo, apresentarem suas propostas de acordo direto, conforme dispõe o inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 99, a Lei Municipal 2310, de 6 de junho de 2.019, e do Decreto Municipal nº. 2.633, de 30 de julho de 2.019. Poderão celebrar o acordo direto os titulares legítimos dos precatórios referidos, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, mediante deságio de 40% (quarenta pontos percentuais) a ser aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito. Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada que norteará e será observada em todo o procedimento.

1. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO.

1.1 - O formulário de requerimento para celebração de acordo direto com a Municipalidade de Rio Grande da Serra, disponibilizado no Portal da Prefeitura – www.riograndedaserra.sp.gov.br e no Setor de Protocolo, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme cláusula 2 a seguir, deverá ser protocolizado entre os dias **17 e 18 de fevereiro de 2.020**, no Setor de Protocolo, localizado na Rua do Progresso, nº. 700, Jardim do Progresso, Rio Grande da Serra – SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

1.2 – Somente poderão celebrar acordo os titulares legítimos do precatório ou seus sucessores *causa mortis* devidamente representados por seus advogados, nos termos do item 2.1 deste Edital, limitando-se o valor total a ser pago por credor ao teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de precatórios alimentares, e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos casos de precatórios de outras espécies, excluindo o valor relativo ao imposto de renda retido na fonte.

1.3 - Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo acima estipulado.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1 - Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Formulário de Requerimento, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de RIO GRANDE DA SERRA – www.riograndedaserra.sp.gov.br e Setor de Protocolo da Prefeitura;

II - Procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto

III – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos.

IV – Documentação que comprove a condição de doença grave nos termos da Resolução do CNJ nº 115/2010.

2.2 – É importante observar que no caso dos precatórios alimentares, basta comprovação dos poderes de representação do credor com conta individualizada (ou de todos seus sucessores). No caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do precatório, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

2.3 – A proposta deverá ser protocolizada em envelope lacrado com uma carta de encaminhamento contendo o nome completo, nº do CPF e endereço do requerente.

3. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o saldo disponível nas contas administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, ressalvado o valor utilizado para pagamentos nos termos do Art. 97º parágrafo 8º inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Findo o prazo de apresentação, as propostas serão classificadas de acordo com os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da Prefeitura na Internet, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e pela imprensa local, e afixada no Fórum desta Comarca.

4.2 – A classificação das propostas será feita conforme o maior percentual de deságio oferecido sobre o valor total devido.

4.3 – Em caso de empate as propostas serão classificadas obedecendo aos seguintes critérios: I – Portadores de doenças graves e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório; II – Ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

4.4 – Considera-se para os efeitos deste Edital:

I – Portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em conformidade com a Resolução CNJ nº 115/2010.

II – Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

4.5 – Não sendo comprovados os requisitos do item 4.4 e seus incisos, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do item 4.3.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

5.1 - Será concedido o prazo de cinco dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações.

5.2 – Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a quem incumbirá a efetivação dos pagamentos, aplicando o deságio indicado na Lei Municipal nº 2310, de 6 de junho de 2.019, observando o limite máximo de 40%.

6. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

6.1 - Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na conta administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos. Uma vez esgotados os valores disponíveis nessa conta, no prazo estipulado, as propostas que não forem contempladas serão descartadas, não produzindo nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

6.2 – A celebração do acordo implicará renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante a eventual saldo remanescente.

6.3 – A celebração do acordo dependerá da inexistência de recursos pendentes de apreciação pelo Poder Judiciário, em qualquer Instância, salvo em havendo a desistência do mesmo.

7. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, após o envio de petição conjunta do acordo judicial, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido. Nos Casos de precatórios relacionados ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os acordos deverão ser ratificados pelo credor no Posto Avançado da Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

8. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta de habilitação, que deixará de constar da lista final de classificação.

9. DAS IRREGULARIDADES

Conforme disposto no § 3º. do artigo 9º., da Lei Municipal nº. 2.310, de 6 de junho de 2.019, o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitado ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

10. DAS INFORMAÇÕES Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: juridico@riograndedaserra.sp.gov.br, e pelo telefone 11-4820-8200.

RIO GRANDE DA SERRA, 14 de janeiro de 2020.

Sandra Regina Borges de Oliveira

Presidente da Câmara de Conciliação